CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Obriga trios, camarotes, restaurantes, bares, boates, casas de shows e congêneres afixarem placas ou similares, de forma legível e visível ao público, com o texto do artigo 215-A, do Código Penal, que tipifica a importunação sexual, no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam obrigados trios, camarotes, restaurantes, bares, boates, casas de show e congêneres afixarem placas ou similares, de forma legível e visível ao público, com o texto do artigo 215-A, do Código Penal, que tipifica a importunação sexual, no Município de Salvador.

Art. 2º. O cartaz deverá ser afixado em local visível, e contendo o teor do dispositivo legal, da forma como segue:

"Importunação sexual

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave. "

Art. 3º Nos casos de descumprimento desta lei, será aplicada pelo órgão competente poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

III- o dobro da multa do inciso anterior, nos casos de reincidência;

Art. 4º. O poder executivo deverá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Salvador, 17 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

A Lei 13.718/2018 foi sancionada pelo Executivo Federal, contendo várias modificações ao Código Penal à medida que alterou também o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) cujo um dos objetivos é tipificar o crime de importunação sexual

Nota-se então que tipificar a importunação sexual como crime significa um considerável avanço na luta feminina para combater a violência nas ruas e em festas, pois muitas mulheres ainda são vítimas dessa situação. Assim, a capital baiana onde acontece uma das maiores festas populares do planeta que é o carnaval precisa impor medidas como forma de efetivar a aplicação da norma federal e neste sentido, a divulgação em locais de eventos com a finalidade de levar ao conhecimento do público e responsáveis pela segurança local, possam cumprir, quando necessário, o que consequentemente propiciará um ambiente mais seguro e confortável para as mulheres.

Nota-se então que tipificar a importunação sexual como crime significa um considerável avanço na luta feminina para combater a violência nas ruas e em festas, pois muitas mulheres

Importante ressaltar também que a presente propositura não implicará em ônus excessivo aos estabelecimentos aqui enumerados, já que a obrigação ora imposta se trata de algo de fácil e simples execução.

Por todo o exposto solicito aos meus pares a aprovação do presente projeto de lei.

Salvador, 17 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

Scanned by CamScanner